



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 4400

01 DEZ 2014

2381/14

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Sumula - Acrescenta o parágrafo único no Artigo D2º da Lei E T A nº.2053/2013, de 16.12.2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10/10/2016
PRESIDENTE

AUTOR(ES): NELSON DE JESUS LIMA e AILTON RIBEIRO MACHADO.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2053/2013, de 16.12.2013.

Art. 2º (...)

“Parágrafo único: como forma de incentivo a arte e a cultura, os artesãos ficarão isento de todo e qualquer tipo de cobrança pelo Município de Sarandi”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014.

Nelson de Jesus Lima
Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

Ailton Ribeiro Machado
Ailton Ribeiro Machado,
Vereador – Autor

